DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO N.º 086/2026.

De 21 de outubro de 2026.

"*Dispõe sobre a formalização do funcionamento da Escola Areia Branca, integrante da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, para atendimento da Educação Infantil – Pré I e Pré II – e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e dá outras providências*."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a organização e o funcionamento das etapas de ensino oferecidas pela Escola Areia Branca, integrante da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, pedagógica e documental dos registros escolares dos alunos matriculados na referida unidade, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica formalizado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, o funcionamento da **Escola Areia Branca** para atendimento das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I – **Educação Infantil:** Pré I e Pré II;

II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** do 1º ao 5º ano;

III – **Ensino Fundamental – Anos Finais:** do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. O funcionamento previsto neste artigo deverá observar as normas legais e educacionais aplicáveis, inclusive as exigências de autorização, credenciamento e regularidade da unidade escolar perante os órgãos competentes, conforme o sistema de ensino ao qual estiver vinculada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas e pedagógicas necessárias à correta identificação da Escola Areia Branca como unidade de atendimento das etapas de ensino especificadas no artigo anterior.

Art. 3º Os alunos matriculados na Educação Infantil – Pré I e Pré II – e no Ensino Fundamental deverão ter seus registros, matrículas, turmas e demais informações escolares lançadas de acordo com a unidade de efetiva vinculação e atendimento, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos dos respectivos sistemas de informação educacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adoção das medidas necessárias à implementação deste Decreto, inclusive quanto à organização das turmas, à escrituração escolar e à regularização dos registros nos sistemas oficiais, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2026.10.21 13:19:31 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO N.º 087/2026.

De 21 de outubro de 2026.

"*Dispõe sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Doroti Chaves e do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Mercedes Rocha, estabelece providências para a regularização dos registros escolares e do Censo Escolar, e dá outras providências.*"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Rede Municipal de Ensino, em razão da abertura e do funcionamento da Creche-Escola ***RENAN DE OLIVEIRA DANTAS***;

CONSIDERANDO a transferência dos alunos anteriormente atendidos pela Escola Municipal de Educação Infantil Doroti Chaves e pelo Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Mercedes Rocha para a nova unidade escolar, conforme os registros e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da organização da Rede Municipal de Ensino à atual distribuição dos alunos entre as unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância da regularização das matrículas, transferências, registros de frequência, documentação escolar e demais informações nos sistemas oficiais de ensino, inclusive no Censo Escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a necessidade de observância das normas do sistema de ensino competente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 20/10/2026, o encerramento das atividades escolares da **Escola Municipal de Educação Infantil Doroti Chaves** e do **Centro Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Infantil Terezinha Mercedes Rocha, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, observadas as exigências legais e as providências de regularização perante os órgãos educacionais competentes.

§ 1º O encerramento de que trata o caput deverá ser formalizado mediante os procedimentos administrativos e educacionais aplicáveis, inclusive eventual autorização ou comunicação ao órgão competente, quando exigida.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade do atendimento educacional aos alunos, mediante sua regular vinculação às unidades escolares de destino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à regularização das transferências dos alunos anteriormente vinculados às unidades escolares mencionadas no art. 1º, especialmente daqueles que passaram a ser atendidos pela Creche-Escola Renan de Oliveira Dantas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por promover a conferência, atualização e regularização dos dados cadastrais e escolares das unidades envolvidas, incluindo, conforme os procedimentos e prazos aplicáveis:

I – as matrículas e transferências dos alunos;

II – os registros de turmas, etapas de ensino e frequência escolar;

III – as informações constantes dos sistemas oficiais de gestão educacional;

IV – os registros relacionados ao Censo Escolar da Educação Básica, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 4º A documentação escolar, os históricos, as fichas individuais, os registros de matrícula e os demais documentos administrativos e pedagógicos das unidades encerradas deverão ser preservados e organizados, ficando sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade formalmente designada, assegurados o acesso e a expedição de documentos aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias à atualização dos cadastros das unidades escolares e à comunicação do encerramento das atividades aos órgãos competentes, quando cabível, bem como acompanhar a regularização das informações necessárias à apuração e à distribuição dos recursos educacionais.

Art. 6º As providências previstas neste Decreto deverão ser realizadas sem prejuízo da continuidade do atendimento educacional, da integridade dos registros escolares e do cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

dos prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelos sistemas de informação e financiamento da educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis ao encerramento das atividades das unidades escolares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848

Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2026.10.21 13:23:10 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de